



FUNDAÇÃO FLORESTAL

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAL À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”**

### **PREÂMBULO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2015**

**PROCESSO nº 387/2015**

**OFERTA DE COMPRA Nº 261102260452015OC00050**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15/07/2015**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/07/2015 – 09:00hs**

O Senhor Luís Fernando Rocha, Diretor Executivo, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelos artigos 3º do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta Fundação, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – Processo nº 387/2015, objetivando **Contratação de serviços de apoio operacional e gerencial à implementação do Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica”, sob o regime de empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

### **I. DO OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAL À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA” que deverão ser realizados em estreita integração entre a contratada e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, através de suas unidades: Diretoria



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Administrativa e Financeira – DAF e Unidade Executora do Programa – UEP/Meio Ambiente, instâncias responsáveis pela gerência administrativa, operacional e financeira do Programa no âmbito da contratante.

## II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1.O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico, realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2.As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis nos endereços eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado, poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

## III. DAS PROPOSTAS



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços mensal e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação de Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

2.2. Além dos documentos relacionados nos itens III (DAS PROPOSTAS) e IV (DA HABILITAÇÃO) deste edital, as sociedades cooperativas quando admitidas a participarem da licitação deverão apresentar registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71; indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante e rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º deste artigo."

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. Para o reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC nº 79, de 12.12.2003, alterada pela Resolução CC 24, de 16.06.2009:

$$R = P_o \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>o</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

#### **IV. DA HABILITAÇÃO**

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou *cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária*);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **1.2. REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

##### **1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

b) A boa situação financeira do licitante será avaliada pela comprovação do valor do Patrimônio Líquido de 10% do valor total da contratação devendo ser feito na forma do artigo 31 inciso III do parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

#### 1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem quantitativos razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida (Súmula nº 24 – TCE).

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- ✓ *Prazo contratual, datas de início e término;*
- ✓ *Local da prestação dos serviços;*
- ✓ *Natureza da prestação dos serviços;*
- ✓ *Quantidades executadas;*
- ✓ *Caracterização do bom desempenho do licitante;*
- ✓ *Outros dados característicos; e,*
- ✓ *A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.*

A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

#### 1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

**1.5.1** Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, conforme anexo III atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

d) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**1.5.2.** Carta de compromisso em papel timbrado, de acordo com o modelo que constitui o Anexo VII deste edital, subscrita por seu representante legal, afirmando a



FUNDAÇÃO FLORESTAL

disposição em contratar beneficiários do Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – Pró-Egresso, conforme disposto no artigo 4º do Decreto nº 55.126 de 07/11/2009, respeitando-se os limites de vagas de trabalho por contingente de trabalhadores necessários à execução do trabalho, conforme estabelecido nos referidos decretos.

**1.5.3.** Carta ao informando a quantidade de vagas disponíveis para atender ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho – Pró-Egresso, conforme Anexo VIII.

**1.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei no 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal no 12.440 de 07/07/2011.

**1.5.5.** Termo de Ciência e Notificação subscrito por representante legal da licitante (Anexo VI), elaborada em papel timbrado, atestando que estão cientes e notificados para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

## **1.6. CERTIDÃO NEGATIVA**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 - Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91)

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço GLOBAL.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.





FUNDAÇÃO FLORESTAL

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio do botão para inclusão de anexo, disponibilizado no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou a pedido do pregoeiro no e-mail [licitacoes@fflorestal.sp.gov.br](mailto:licitacoes@fflorestal.sp.gov.br)

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Fundação Florestal sito à Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;



f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e



motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Fundação Florestal na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita **considerando a totalidade** do objeto.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços mensal e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preço mensal e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço mensal ofertado na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

## **VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em 17 (dezessete) meses, contados, após a assinatura do contrato.

2. O objeto desta licitação, deverá ser executado no endereço da sede da CONTRATANTE, à Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

## **IX – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos mensais (homens/mês) de cada tipo de serviço efetivamente realizado, bem como os respectivos valores apurados.

2. Para participações em tempo parcial, a parcela de homem/mês considerada, será calculada com base na disponibilização dos recursos e postos da Contratada considerando 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 174 (cento e setenta e quatro) horas levando em conta a média 4,36 (quatro vírgula trinta e seis) semanas trabalhadas por mês.



## X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a Rua do Horto, nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – em atenção do Setor de Contratos, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

1.1 - A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias. (*art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999*), contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 1 deste item X supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 3 do item IX deste edital.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

6 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7 - O valor da prestação mensal devida pelo contratante será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po. [(IPC) - 1] \\ IPCo$$

8. A periodicidade anual, de que trata o subitem 7 deste item X, será contado a partir da data de assinatura do contrato.

## XI. DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Setor de Contratos da Fundação Florestal sito à na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos”.

3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4 - O contrato será celebrado com duração de 17 (dezesete) meses, contados da data de sua assinatura.

5 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

5.1 - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias corridos antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8 - A execução dos serviços deverá ter início imediatamente, após a assinatura do contrato.

## XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57, de julho 2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

## XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, **a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação**, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

1.1. A garantia de que trata o item 1 deverá ser efetuada através das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

1.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

#### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 55.126/2009**

1. Para a consecução dos objetivos contidos no Decreto nº 55.126/2009, a licitante vencedora disponibilizará aos *beneficiários do Programa PRÓ-EGRESSO, indicados no artigo 2º, do Decreto nº 55.126/2009*, vagas envolvidas diretamente na execução dos serviços, observados os limites estabelecidos no *artigo 4º e § único do Decreto nº 55.126/2009*.

1.1 A quantidade mínima das vagas a que se refere o subitem 1 será disponibilizada considerando-se o número de trabalhadores necessários à execução dos serviços, desde que em regime de dedicação exclusiva.

1.2 A relação de proporcionalidade entre o número de vagas disponibilizadas pela Contratada com base no disposto nos subitens 1 e 1.1 e o número de trabalhadores necessários à execução dos serviços, deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações.

2. A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução dos serviços, a lista dos empregados que ocuparão as vagas disponibilizadas com base no disposto nos subitens 1 e 1.1, de acordo com o modelo que constitui Anexo X deste edital.

2.1 Caso na lista de empregados de que trata o subitem 2 constem indivíduos portadores de necessidades especiais, deverá ser observado o disposto no artigo 12 do Decreto nº 55.126/2009.

#### **XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.





FUNDAÇÃO FLORESTAL

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “enegociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção “pregão eletrônico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência
- ✓ Anexo II – Proposta Comercial
- ✓ Anexo III - Modelo de Declaração (Decreto nº. 4.358/2002)
- ✓ Anexo IV – Resolução SMA nº 57/13;
- ✓ Anexo V - Minuta de Contrato
- ✓ Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação
- ✓ Anexo VII – Dados para Faturamento
- ✓ Anexo VIII – Informa o Solicitado no Inciso II, do Artigo 6º, do Decreto Nº 55.126/09
- ✓ Anexo VII – Compromisso em Atender ao Programa Pré-Egresso

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 de julho de 2015.

Elisabeth Sutter  
Subscritora do Edital

Luis Fernando Rocha  
Diretor Executivo



FUNDAÇÃO FLORESTAL

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### Contratação de serviços de apoio operacional e gerencial à implementação do Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica”

#### 1. INTRODUÇÃO

Os serviços de apoio operacional e gerencial à implementação do Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica”, descritos a seguir, deverão ser realizados em estreita integração entre a contratada e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, através de suas unidades: Diretoria Administrativa e Financeira – DAF e Unidade Executora do Programa – UEP/Meio Ambiente, instâncias responsáveis pela gerência administrativa, operacional e financeira do Programa no âmbito da contratante.

Tratou-se de especificar de forma detalhada as tarefas a serem cumpridas pela contratada em confluência com as atribuições das áreas supramencionadas. Dentro do seu mandato e nos limites do valor contratual, de comum acordo com a contratante, a empresa contratada poderá recorrer também aos serviços de consultores, sendo a empresa responsável pelas atividades relevantes desenvolvidas por outras pessoas ou entidades e pelos resultados deles. Deverá assegurar que exista o maior grau de compatibilidade possível entre os sistemas, métodos, normas, etc para evitar a duplicação de esforços.

O Contrato de Empréstimo 2376/OC-BR, firmado em 08 de dezembro de 2010, foi programado para ser executado em 04 (quatro) anos, ou seja até 07 de dezembro de 2014 . Por força de entraves que impediram sua execução no tempo inicialmente previsto foi proposta uma prorrogação de sua vigência, concretizada por meio do Instrumento de Alteração Contratual (Anexo 1), até 07 de dezembro de 2016.

Assim, os serviços de apoio operacional e gerencial para a execução do Programa precisam ser mantidos no mesmo período.

Ocorre que os serviços desenvolvidos até o momento foram contratados em 02 de agosto de 2010 (Processo FF n 880/10) e serão concluídos em 01 de agosto de 2015, em função do limite legal, ou seja, 60 (sessenta) meses.

É para possibilitar a continuidade aos serviços no período compreendido entre 02 de agosto de 2015 e 07 de dezembro de 2016 é que se desenvolve este novo certame licitatório.

#### 2. ANTECEDENTES

O Programa “Recuperação da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica” é uma ação do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de suas secretarias



de Planejamento e Desenvolvimento Regional, da Habitação e do Meio Ambiente, que conta com recursos advindos de Contrato de Empréstimo firmado entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinando-se a reverter o quadro de vulnerabilidade ambiental no Parque Estadual da Serra do Mar, especialmente no Núcleo Itutinga-Pilões (Município de Cubatão), no Mosaico de Unidades de Conservação da Juréia-Itatins e no Mosaico de Ilhas e Áreas Marinhas Protegidas do Estado de São Paulo.

As áreas contempladas por este programa receberam prioridade por apresentarem importantes remanescentes de Mata Atlântica e valiosos recursos naturais nos seus ambientes terrestres e marinhos, além de rico patrimônio sociocultural.

Localizam-se em uma das regiões mais habitadas e exploradas do país, e seus ambientes tornaram-se extremamente vulneráveis. A pressão urbana, a implantação de infraestrutura básica e de desenvolvimento regional (como estradas, portos e linhas de transmissão), o turismo desordenado, o extrativismo e a caça sistemática são exemplos das pressões que tais áreas vêm sofrendo, de forma crescente.

A região marinho-costeira é tão ameaçada quanto os remanescentes de Mata Atlântica, principalmente por apresentar exploração pesqueira excessiva e desordenada, além do impacto de efluentes domésticos e industriais, que resultam no empobrecimento dos recursos pesqueiros, com prejuízos diretos para as comunidades tradicionais de pescadores, denominados caiçaras, e para toda a cadeia produtiva relacionada à pesca.

Por tudo isso, instrumentos de planejamento e gestão são necessários para a proteção, conservação e manejo adequado desses remanescentes, assim como a execução de ações estratégicas integradas nas áreas protegidas e seu entorno, em harmonia com as populações que aí residem.

## **2.1 O P.E. Serra do Mar**

No que diz respeito a Serra do Mar, esforços têm sido feitos desde a década de 1970 visando conter sua degradação. A criação do Parque Estadual da Serra do Mar-PESM, em 1977, pode ser considerada o mais importante deles, restando, porém a efetiva implementação de seu Plano de Manejo (objeto deste Programa) para a consolidação de mais e melhores resultados.

O PESM é formado por 317.000 ha que abrangem parte de 23 municípios, ao longo da linha litorânea. Sua porção centro/sul está encravada entre duas das mais importantes manchas urbanas do Estado: a Região Metropolitana de São Paulo e a Baixada Santista. No município de Cubatão ocorrem as maiores pressões sobre o Parque, não só em função da urbanização e industrialização do entorno e da existência dos “bairros cota” no seu interior, mas, também, do seccionamento do contínuo florestal, causado pela pavimentação do Caminho do Mar (1926) e a construção das rodovias Anchieta (anos 40/50) e Imigrantes (1976 e 2002). A vasta rede de torres e linhas de alta tensão, dutos, hidrelétricas<sup>1</sup>, antenas, ferrovias,

<sup>1</sup> Henry Borden (Cubatão) e Itatinga (Bertioga).



represas e até uma refinaria de petróleo<sup>2</sup>, multiplicam as possibilidades de impacto ambiental e de penetração na unidade de conservação, tornando-a mais vulnerável neste trecho.

A alta concentração de indústrias poluentes em Cubatão, cujo pólo industrial se instalou a partir da década de 50, também contribuiu decisivamente para a fragilidade de suas encostas, que escorregaram em centenas de trechos nos anos 90, em conseqüência do somatório de chuvas torrenciais com efeitos da chuva ácida sobre a floresta.

A segunda porção do PESH mais exposta às pressões da ocupação humana fica no Litoral Norte. Neste trecho, a planície litorânea é bastante estreita e apresenta áreas de intensa e contínua ocupação, especulação e valorização imobiliária, principalmente ao longo da Rodovia BR 101 e nas proximidades dos acessos ao Planalto – SP 050 (Tamoios) e SP 125 (Oswaldo Cruz).

Como nessa região a oferta habitacional de interesse social é muito inferior às necessidades da população local, a pressão urbana sobre os ecossistemas da Mata Atlântica e, conseqüentemente, sobre os limites do PESH, é constante e crescente.

Cabe ressaltar ainda que cinco terras indígenas Guarani, já homologadas pelo governo federal, estão parcialmente sobrepostas aos limites do Parque: Aldeia Boa Vista do Prumirim, em Ubatuba; Ribeirão Silveira, em São Sebastião; Rio Branco e Aguapeú em Mongaguá/Itanhaém, e Bananal em Peruíbe.

No extremo norte, há ainda a vila de Picinguaba ocupada por pescadores tradicionais e veranistas, tombada pelo CONDEPHAAT em 1983, e, junto à divisa com o Rio de Janeiro, o Quilombo do Cambury, reconhecido pelo governo estadual em 2005, ambos em sobreposição ao PESH.

No planalto, em Cunha e São Luiz do Paraitinga, ocupantes antigos desenvolvem atividades agropecuárias. A estas atividades somam-se sítios de lazer e algumas pousadas em Paraibuna. No extremo sul, em Pedro de Toledo e Peruíbe, pequenos sítiantes cultivam banana ou desenvolvem áreas de lazer no meio rural. Estabelecidos no interior do PESH, todos pressionam seus ecossistemas, gerando conflitos em função das limitações impostas desde sua criação.

A situação acima esboçada requer ações urgentes, especialmente a recuperação de áreas degradadas liberadas pela remoção e reassentamento das populações que ocupam irregularmente áreas do PESH e outras áreas de preservação que pressionam o parque, bem como a re-categorização das áreas incluídas na Zona Histórico Cultural Antropológica; a implantação do Jardim Botânico no espaço do Núcleo habitacional Água Fria, no município de Cubatão; ações voltadas à sustentabilidade da Zona de Amortecimento e a implantação do Plano de Manejo do Parque, conforme será detalhado adiante.

## **2.2 Mosaico de Unidades de Conservação da Juréia-Itatins**

<sup>2</sup>

Presidente Bernardes (Cubatão).



Nessa região, ambientes ainda bem conservados recobrem a planície, com brejos, lagunas, dunas, restinga arbórea e arbustiva-herbácea, além de manguezais e ambientes serranos com a Mata Atlântica, que formam um contínuo desde os cumes das montanhas, a 1.500 metros de altitude, até a linha de costa.

As pressões que têm gerado graves problemas ambientais e descaracterização da cultura local dizem respeito, principalmente, ao avanço das áreas urbanas e de veraneio, capitaneadas pela especulação imobiliária junto à orla e pela ocupação de áreas nos trechos serranos para culturas extensivas de banana, entre outras.

A fim de evitar o aumento da degradação ambiental e da descaracterização cultural, é importante desenvolver, com essas comunidades, projetos ligados às práticas permitidas em UCs de Proteção Integral, como, por exemplo o ecoturismo. A falta de alternativas de geração de renda para a população desses municípios, agravada pela sazonalidade da atividade turística, torna parte dos moradores um elo na cadeia da clandestinidade associada à exploração do palmito, ao tráfico de animais silvestre e aos desmatamentos para o plantio da banana.

Portanto, além dos esforços de melhoria das condições de fiscalização e de controle sobre as áreas da unidade de conservação e a pressão do entorno, faz-se necessário o estabelecimento de políticas públicas voltadas à criação de mecanismos e instrumentos que promovam a inserção desta parcela da população em atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável da região.

Há neste contexto a necessidade de propor a criação de um Mosaico de Unidades, nela incluindo unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável como forma de corrigir e ajustar as atividades lá desenvolvidas.

### **2.3 Mosaico das Unidades de Conservação Marinhas – UCs Marinhas**

A instituição do Mosaico das Ilhas e Áreas Marinhas Protegidas do Litoral Paulista, pelo Decreto Estadual nº 53.528, de 08/10/2008, foi uma das estratégias do Estado para enfrentar a degradação da biodiversidade do litoral paulista e da região costeira.

Uma das razões que justificaram a criação do Mosaico de UCs marinhas é a existência de comunidades tradicionais caiçaras, que vêm sofrendo risco de sobrevivência cultural e física. O manejo sustentado de recursos marítimos, aliado ao reforço à pesca por meio da regeneração dos estoques pesqueiros deverão atuar como mecanismos de fomento à melhoria da qualidade de vida desse segmento social.

Cabe destacar, em particular, que as práticas predatórias de pesca têm ameaçado algumas espécies e os estoques comerciais, comprometendo a diversidade biológica de peixes na área costeira. Por outro lado, a degradação da região costeira fez das ilhas de mar aberto um refúgio para organismos recifais, os quais, por sua vez, sofrem com a caça submarina e o tráfico da aquariofilia.

Contudo, o estabelecimento de áreas protegidas para esse tipo de zona tem sido mais recente, sendo a maioria com a intenção de conservar a biodiversidade e



FUNDAÇÃO FLORESTAL

manter os habitats, que são vitais para a realização do ciclo reprodutivo de determinadas espécies migratórias e/ou ameaçadas, pois as áreas marinhas protegidas funcionam como bancos genéticos de grande valor para o processo de recomposição populacional.

A integração da gestão das unidades existentes de conservação marinhas do Estado de São Paulo, e a criação de outras na forma de áreas de proteção ambiental-APAs, pela instituição do Mosaico das UCs Marinhas, são pensadas como um meio de enfrentar esta situação. Sistemas eficientes de gestão e de fiscalização e um programa permanente de esclarecimento, articulação e integração institucional da sociedade são necessários para a implementação da proposta deste Mosaico.

Atividades de educação ambiental têm também função importante, cabendo a formulação de instrumentos e técnicas adequadas para atender os diversos segmentos da sociedade ligados a turismo marítimo, esportes náuticos, assim como a pesca amadora e esportiva.

### **3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO PROGRAMA “RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”**

O Programa, no âmbito da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, está estruturado pelos seguintes componentes e metas:

#### **Componente 1: Proteção das Unidades de Conservação**

O primeiro componente do Programa está subdividido em três produtos, sendo um para cada grupo de UCs (PESM, Juréia-Itatins e Mosaico de UCs Marinhas).

##### **3.1. Implementação do Plano de Manejo do PESM**

Dos três grupos de UCs, o PESM é o que está mais avançado em termos de marcos institucionais e legais para a conservação, por ter sido estabelecido em 1977 e ter seu Plano de Manejo aprovado em 2006. Portanto, no âmbito do Programa contemplam-se ações que visam à implementação de seu plano.

O primeiro dos resultados diretos esperados é o desenvolvimento de metodologias e procedimentos para a regularização fundiária, desenvolvida juntamente com a execução de dois projetos pilotos de reassentamentos (nos núcleos de Santa Virgínia e Cunha) e dois de regularização fundiária (nos núcleos de Itutinga-Pilões e Picinguaba).

O segundo resultado para o PESM prevê a readequação dos limites do parque nas áreas críticas de conflito socioambiental, tendo para tanto a elaboração de estudos de adequação e limitação para inclusão de áreas de interesse para a biodiversidade.

A infraestrutura de gestão, proteção e uso público também será readequada no terceiro resultado direto para o PESM por meio: da implantação e operacionalização do núcleo de São Sebastião, de 6 centros de visitantes e 11 bases de apoio à proteção, investigação e uso público; da implantação de sinalização em 10 trilhas;



da implantação e operacionalização de 6 grandes trilhas; e do melhoramento da comunicação com o público através de 5 exposições e 3 impressos.

O quarto resultado direto é a recuperação das áreas degradadas liberadas pelo reassentamento em Cubatão, perfazendo como resultante 80 ha em processo de recuperação, 200 ha livres de espécies exóticas e em recuperação, e 500 ha em processo de enriquecimento da biodiversidade.

Já o quinto e último resultado esperado para o PESH é a construção e implantação do Jardim Botânico de Cubatão na área liberada pela ocupação da atual comunidade de Água Fria, que implicará na recuperação de 100 ha e contará com 8 coleções de espécies vegetais em exibição e 6 km de trilhas construídas.

### **3.2. Criação e Consolidação do Mosaico Juréia-Itatins**

As seis unidades de conservação que compõem o mosaico já têm seus planos de manejo iniciados e fase de conclusão. O primeiro resultado direto a ser alcançado com o Programa é o encaminhamento de projeto de lei alterando os limites da atual Estação Ecológica, categorizando UCs e criando o Mosaico, tornando assim compatível a presença de comunidades tradicionais, o uso público dos atrativos turísticos e a preservação ambiental. Juntamente com a proposta de legislação para a formação do Mosaico (cuja mudança depende de aprovação de Lei específica pelo poder legislativo), objetiva-se concluir o plano de manejo das seis unidades que o compõe.

O segundo resultado direto é o desenvolvimento de metodologia e de procedimentos para a normatização da regularização fundiária desenvolvida a partir da execução dos projetos pilotos. Objetiva-se a normatização da metodologia com um projeto de reassentamento (em Itinguçu) e outro de regularização fundiária.

O terceiro resultado direto contempla a adequação da infraestrutura de gestão, proteção e uso público, capacitação gerencial para gestão e sistema de comunicação e divulgação para sinalização e acessos a uma sede e a 5 núcleos administrativos, trilhas implantadas e a atenção de 50% do público escolar dos municípios vizinhos e de 100% da população de ocupantes e visitantes.

O último resultado direto previsto para o Mosaico da Juréia-Itatins é a sustentabilidade socioeconômica das comunidades tradicionais com a implantação de 2 Reservas de Desenvolvimento Sustentável e a recuperação de 200 ha de áreas localizadas nestas unidades.

### **3.3 Consolidação do Mosaico de Unidades de Conservação Marinhas**

Até o início do Programa já estarão feitas normatizações de ordenamento prioritário de 3 Ilhas do litoral norte. Também estarão definidos o banco de dados e os indicadores para monitoramento e gestão; estarão feitos acordos de colaboração de manejo costeiro com ONGs, e estará instalado o conselho do Mosaico Marinho e sua secretaria executiva.



O primeiro resultado direto em relação às UCs Marinhas no âmbito do Programa, portanto, visa o fortalecimento do seu sistema de gestão, estabelecendo seu sistema de monitoramento, implementando seu conselho gestor e estabelecendo convênios entre as 19 UCs Marinhas em questão para a composição do Mosaico.

A conscientização da sociedade e a promoção de práticas sustentáveis de pesca, turismo e esportes náuticos constitui o segundo resultado direto, tendo ao seu final 8 municípios do litoral informados e conscientizados sobre os objetivos das APAs Marinhas; 12 organizações de pescadores capacitados para praticar responsabilmente a atividade; e conselhos gestores capacitados para 3 APAs.

O último resultado direto esperado para as UCs Marinhas é a elaboração e implementação de novos planos de manejo para as 3 APAs (litoral Sul, Centro e Norte) e o estabelecimento de infraestrutura básica para ampliar a proteção e apoio ao uso público nos Parques Estaduais da Ilha Anchieta, Ilhabela, Laje de Santos, Xixová-Japuí e Ilha do Cardoso.

### **Componente 3: Fiscalização Costeira e das Unidades de Conservação do Mosaico**

O último componente do Programa reflete sua preocupação com a efetividade e durabilidade das ações nele propostos, pois implica em reforçar de maneira significativa a ação policial de fiscalização e também de educação e orientação ambiental com a implementação dos programas PROPARQUE e PROMAR.

O primeiro resultado direto deste componente compreende a capacitação de 40 policiais militares, treinados em 3 módulos de educação socioambiental, além de 105 militares especializados em temas de proteção ambiental.

O segundo resultado compreende a capacitação estrutural para fiscalização do PESM e dos Mosaicos de Juréia-Itatins e Marinho com o investimento em equipamento.

Por último, a Polícia Militar Ambiental (PMA) desenvolverá um sistema de análise e monitoramento georreferenciado e integrado com o sistema da Secretaria do Meio Ambiente, visto que a base de dados permitirá desenvolver uma segura linha de base que posteriormente orientará ações de fiscalização e correção.

## **4. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELA CONTRATADA**

### **4.1 ATIVIDADE GERAL**

A empresa contratada, atuando sob a supervisão da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo prestará assessoria gerencial e apoio operacional a Unidade Executora do Programa – UEP/Meio Ambiente;

- Apoiará a contratante na execução de diversas atividades de planejamento e estudos, inclusive da elaboração de termos de referência, devidamente acordados com os solicitantes;
- Apoiará a contratante na elaboração de projetos, montagem de processos administrativos para contratação de obras e no gerenciamento e aceitação das mesmas;





- Apoiará a contratante, do ponto de vista técnico, na licitação, na contratação, no recebimento de serviços e fornecimentos de bens por terceiros;
- Apoiará a contratante na alimentação e gerenciamento do sistema de monitoramento do programa;
- Apoiará a contratante no controle do sistema de desembolsos e controle dos ativos fixos adquiridos no âmbito do Programa;
- Apoiará e assessorará as diversas atividades com os executores e demais entidades envolvidas, com relação ao desempenho das suas tarefas;

Em todas as suas atividades a empresa contratada é responsável perante a contratante pela devida prestação de seus serviços técnicos.

## 4.2 ATIVIDADES ESPECÍFICAS

### 4.2.1. Apoio à Coordenação Geral do Programa/Gerenciamento:

Esta atividade envolve assessoria e apoio operacional para a realização das metas, a integração entre as atividades e áreas envolvidas, principalmente o monitoramento de todas as atividades em desenvolvimento, com apoio das ferramentas desenvolvidas para o monitoramento do Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica”, bem como da produção de relatórios mensais relacionados a todas as metas do Programa.

- no planejamento, execução, acompanhamento e monitoramento das metas do Programa, utilizando, para tanto, sistemas ou programas de acompanhamento recomendados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- na implantação e alimentação de um sistema de monitoramento, compatível com os demais sistemas do Programa, na gestão técnica e no acompanhamento e avaliação das ações e impactos do mesmo, incluindo métodos e instrumentos, sistema de indicadores e mecanismos para aprimoramento da execução, possibilitando correção de falhas e maior aproveitamento das experiências positivas, com um esforço compatível, em termos de recursos humanos e financeiros;
- na elaboração dos relatórios periódicos de execução física, conforme for solicitado pela contratante, pelo Coordenador da Unidade de Gerenciamento do Programa e outros órgãos do governo ou parceiros;
- na elaboração dos Planos Operativos Anuais;

### 4.2.2. Apoio técnico:

As principais funções da Contratada na gestão do Programa são assessorar e apoiar a contratante:

- na elaboração de projetos básicos e de adequação de obras e reformas, na montagem dos processos administrativos para estas contratações e no gerenciamento e acompanhamento da execução das mesmas;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- na elaboração e análise de Termos de Referência para contratação de serviços técnicos especializados, planos de manejo ambiental, entre outros;

#### **4.2.3. Apoio administrativo e financeiro:**

Assessorar e apoiar a contratante :

- na implantação e alimentação de um sistema de monitoramento da gestão financeira, compatível com os demais sistemas do Programa;
- na elaboração dos relatórios financeiros periódicos a serem submetidos a Unidade de Coordenação do Programa - UCP e outros órgãos do governo ou parceiros;
- na instrumentalização dos procedimentos administrativos e financeiros (apoiar e revisar a elaboração dos Termos de Referência para contratação de serviços, especificação de bens, etapas do processo licitatório, registro de pagamentos, prestação de contas, solicitações de desembolso etc.) para assegurar sua conformidade;
- nos registros de internalização de recursos, desembolsos e nas prestações de contas com recursos de fonte externa e interna;
- no acompanhamento e fiscalização da utilização dos recursos do Programa;
- no registro e acompanhamento dos ativos fixos adquiridos no âmbito do Programa;
- no acompanhamento dos eventuais processos de auditoria, internos e externos estabelecidos;

### **5. EQUIPE TÉCNICA**

Para o desenvolvimento dos serviços a contratada deverá manter equipe técnica formada por profissionais experientes e especializados nos serviços requeridos, contando com, no mínimo, os seguintes perfis:

05 (cinco) profissionais, com formação superior em Administração de Empresas, Comércio Exterior, Letras, Jornalismo, Secretariado ou Direito e experiência comprovada em Curriculum Vitae em área administrativa, preferencialmente com conhecimento da legislação e procedimentos administrativos adotados pelo Estado de São Paulo;

02 (dois) profissionais, com formação superior em Ciências Econômicas ou Contábeis, experiência comprovada em Curriculum Vitae em execução financeira de projetos e prestação de contas relacionadas a operações de crédito.

01 (um) profissional com formação em Biologia ou Ecologia, com experiência comprovada em Curriculum Vitae, detendo conhecimentos em preparação e acompanhamento de projetos;

04 (quatro) profissionais com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, com formação em AutoCad, experiência comprovada em Curriculum Vitae detendo conhecimento em preparação de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras. Certidão de registro e comprovante de regularidade da licitante expedida pelo



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da jurisdição do profissional.

02 (dois) assistentes administrativos com formação em ensino médio e experiência profissional na função de auxiliar de escritório, comprovada em Curriculum Vitae, detendo domínio na utilização de pacote Office e Internet;

Com relação aos itens referentes à Formação Acadêmica, somente serão aceitos comprovantes relativos a cursos reconhecidos pelo MEC.

*Obs.: Todos os profissionais da Contratada deverão possuir carteira de habilitação válida para realização de viagens e utilização de veículos da Contratada para realização dos serviços.*

## 6. ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A contratada atuará integrada à contratante e estará composta pelos especialistas descritos acima pelo período completo dos serviços, com previsão de 17 (dezessete) meses, podendo ser prorrogado em função da vigência do Programa, limitado a 60 (sessenta) meses;
- Caberá à contratada fornecer a mão-de-obra, arcando com todos os ônus tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, taxas e emolumentos relativos à execução dos serviços, inclusive os exigidos pelo CREA;
- A equipe da contratada estará sediada em São Paulo sendo que, sempre que necessário, os integrantes da contratada deverão viajar às Unidades de Conservação envolvidas, para assessorar a implantação das ações do Programa, devendo para tanto contar com esquema logístico para a realização das suas atividades.
- É responsabilidade da contratada manter estreito contato com a contratante, com a UEP/Meio Ambiente e com o pessoal técnico das entidades participantes do Programa. Faz parte disto a informação contínua - informal e formal – para a contratante e UEP/Meio Ambiente, sobre todos os aspectos relevantes do Programa.
- A empresa contratada deverá disponibilizar apoio logístico e administrativo dotando a equipe técnica dos seguintes equipamentos:
  - ✓ A empresa contratada deverá disponibilizar 04 (quatro) Notebooks para trabalhos de campo, com Microsoft Windows, Pacote Office e Autocad LT devidamente licenciados;
  - ✓ A empresa contratada deverá disponibilizar 10(dez) computadores - desktops com impressoras Laser Monocromáticas, que serão utilizados pelos profissionais da área administrativo-financeira, com Microsoft Windows e Office devidamente licenciados;
  - ✓ A empresa contratada deverá disponibilizar 01 (um) veículo do tipo Pick-up 0(zero) quilômetro, com capacidade mínima para 04 (quatro) lugares e tração 4x4, já considerando despesas com combustíveis, lubrificantes,



lavagem, manutenção, pedágios e outros custos de deslocamento considerando a média estimada de 3000 (Três mil) quilômetros mensais. Este veículo transportará a equipe de prestação de serviços para as Unidades da contratante sempre que necessário.

- A empresa contratada deverá disponibilizar, quanto solicitada, o limite máximo de 20 (vinte) diárias mensais para cobrir as despesas da equipe com alimentação e hospedagem;
- A empresa contratada deverá disponibilizar todos os EPI's e acessórios necessários a realização das atividades em campo dos engenheiros/arquitetos, sendo eles: capacetes (04), pares de botas (04) e capas de chuva (04);

#### OBSERVAÇÕES:

Cabe à Contratada dispor de todos os recursos materiais, automotivos e humanos para a total realização do contrato, constantes deste item, não havendo nenhuma responsabilidade da Contratante quanto aos valores a serem estipulados aos seus contratados relativos à diárias, alimentação e etc...

Todos os equipamentos necessários a prestação dos serviços acima elencado serão de propriedade/responsabilidade integral da CONTRATADA.

Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em excelentes condições de uso e ter manutenção preventiva periódica. Os equipamentos que apresentarem problemas ou defeitos de funcionamento deverão ser substituídos imediatamente de forma a não prejudicar a qualidade dos serviços, bem como os prazos de execução contratados.

Toda a estrutura necessária à execução dos serviços deverá ser dimensionada e alocada adequadamente, de forma a cumprir integralmente os procedimentos, qualidade e prazos exigidos neste termo de referência.

A composição dos preços deverá prever todos os custos relativos à prestação dos serviços objeto deste Edital.

#### **7. CONTRIBUIÇÃO DA CONTRATANTE**

- A contratante colocará à disposição da contratada gratuitamente todos os dados, documentos, relatórios e mapas disponíveis e lhe prestarão assistência na obtenção das demais informações e materiais relevantes de entidades públicas e governamentais. A contratada poderá fazer uso desse material de forma ilimitada durante a execução dos serviços propostos.
- A contratante colocará à disposição da contratada um escritório, em sua sede no Horto Florestal, durante o período de execução dos trabalhos, com acesso a linha telefônica e internet.

#### **8. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

1. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos mensais (homens/mês) de cada tipo de serviço efetivamente realizado, bem como os respectivos valores apurados.
2. Para participações em tempo parcial, a parcela de homem/mês considerada, será calculada com base na disponibilização dos recursos e postos da Contratada considerando 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 174 (cento e setenta e quatro) horas levando em conta a média 4,36 (quatro vírgula trinta e seis) semanas trabalhadas por mês.

## 9. DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor nomeado pela contratante.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**

À  
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo –SP

PROCESSO Nº. 387/2015

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. E- 35/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAL À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”

1) Após analisarmos os termos da licitação em referência, bem como as condições previstas no Termo de Referência – Anexo I, propomo-nos a executar os serviços, objeto em referência, pelo **valor total** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha abaixo:

PLANILHA RESUMO			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR GERAL R\$
1	SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAL À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”		

VALOR TOTAL R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objetos do presente ajuste, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos, nos valores acima propostos todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Declaramos que a validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no Edital da licitação em referência e em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Fundação Florestal.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante)

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

**OBS.: ESTA PROPOSTA SÓ DEVERÁ SER ENVIADA PELA LICITANTE VENCEDORA JUNTAMENTE COM O ANEXO A - PLANILHA DETALADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**ANEXO A – PLANILHA DETALADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

À  
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua do Horto, 931 –Prédio 2 -1ºAndar- Horto Florestal - São Paulo –SP

PROCESSO Nº. 387/2015

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. E- 35/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAL À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”

PLANILHA DETALHADA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	COMPOSIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL GERAL R\$
1	Serviços de apoio operacional e gerencial à implementação do programa “recuperação socioambiental da serra do mar e sistema de mosaicos da mata atlântica”.	Apoio Operacional	1	R\$	R\$
2	Apoio Logístico	Veículo 4x4	1	R\$	R\$
		Equipamento de Informática (Notebooks)	4	R\$	R\$
		Softwares - AutoCad	4	R\$	R\$
		Equipamento de Informática - completo c/ software Office	10	R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

1 - A totalidade do objeto desta licitação deverá ser executada nos locais conforme Anexo I deste edital, correndo por conta da mesma as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2 - Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

3 - Demais condições: Em conformidade com o edital e seus anexos.

4 - Condições de Pagamento: 30 dias

5 - Vigência: 17 (dezessete) meses

6 - Demais condições, de acordo com o edital e seus anexos.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante)  
(Nome da Empresa)



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**ANEXO III - (MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MT, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR)**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO  
EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) n° 35/2015  
PROCESSO n° 387/15

\_\_\_\_\_(NOME DA LICITANTE)\_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_

sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2015  
(Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

Nome: \_\_\_\_\_  
Cédula de Identidade nº.: \_\_\_\_\_





## ANEXO IV - RESOLUÇÃO SMA Nº 57/13

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013

Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, o que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

### CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

### CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento de corrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.



Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas os incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

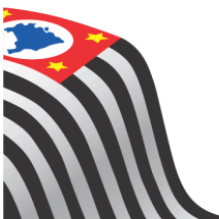
Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





**ANEXO V MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA (INSERIR O NOME DA EMPRESA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E GERENCIAL À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “RECUPERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA SERRA DO MAR E SISTEMA DE MOSAICOS DA MATA ATLÂNTICA”.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua do Horto, 931, Horto Florestal, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO a prestação de serviços de apoio operacional e gerencial à implementação do Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica” – BID, sob regime de empreitada por menor preço global, conforme termo de referência, Anexo I, que dele faz parte integrante, sob as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de serviços de apoio operacional e gerencial à implementação do Programa “Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos da Mata Atlântica”, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços, objeto do presente, serão prestados nas dependências da Fundação Florestal, sito à Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo. Eventualmente, poderão ser prestados em outros locais determinados, no âmbito da Fundação Florestal; correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

1. O objeto desta licitação deverá ser executado durante 17 (dezesete) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
2. O prazo de vigência será de 17 (dezesete) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

1. Pela prestação de serviço objeto do presente contrato a Fundação Florestal, pagará o seguinte preço:
2. O valor total mensal do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)
3. O valor total anual do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços de que trata esta Cláusula estão inclusos todos os custos diretos, indiretos e encargos de qualquer natureza, devidos em decorrência da execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

1. Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório contendo os quantitativos mensais (homens/mês) de cada tipo de serviço efetivamente realizado, bem como os respectivos valores apurados.
2. Para participações em tempo parcial, a parcela de homem/mês considerada, será calculada com base na disponibilização dos recursos e postos da Contratada considerando 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 174 (cento e setenta e quatro) horas levando em conta a média 4,36 (quatro vírgula trinta e seis) semanas trabalhadas por mês.

### **CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim.
2. Por ocasião da apresentação À CONTRATANTE (Órgão da Administração) da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

3. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE;
- Relação de Tomadores / Obras – RET.

4. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido ao município que a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

6. Os serviços serão prestados no município constante na Cláusula Primeira, devendo, para tanto, ser observada a legislação municipal que trata da cobrança do ISS, bem como o prazo para seu recolhimento.

a) Quando da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

7. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

8. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

9. Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/ RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE (Órgão da Administração) reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.



10. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

11. A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

12. Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia dos seguintes documentos:

a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nomes dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados em (a) e (b) anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

13. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

14. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 2 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

15. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS**

O valor do homem/hora será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

IPC

$$R = P_0 \cdot \left[ \left( \frac{\text{IPC}}{\text{IPCo}} \right) - 1 \right]$$

IPCo

(OBS: Trata-se da fórmula paramétrica estabelecida no § 5º do art. 1º da Resolução CC-79, de 12/12/2003, a ser utilizada na contratação de serviços licitados por preços unitários, contados da data da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

2. Comunicar, em tempo hábil, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços;

3. Não divulgar os trabalhos, seja de que forma for, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, respeitando, por conseguinte, máximo sigilo exigido;



4. Caso seja identificado profissional não qualificado para a prestação dos serviços ou que apresente comportamento inadequado, substituí-lo por outro que possua, no mínimo, qualificações equivalentes às do substituído, devendo referida substituição ser efetuada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação da Fundação Florestal. Caso o profissional não disponha das qualificações necessárias, a Fundação Florestal solicitará à CONTRATADA a sua substituição, comunicando-a formalmente, que deverá ser atendida em igual prazo.

4.1. Caso seja constatado que o novo profissional também não dispõe das qualificações necessárias, a CONTRATADA, pela última vez, deverá alocar novo profissional, no mesmo prazo. Se, nessa oportunidade, o profissional disponibilizado pela CONTRATADA também não apresentar as qualificações necessárias, será caracterizado descumprimento das condições contratuais, ensejando a aplicação de multa e a rescisão contratual;

5. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

6. Cumprir com o máximo rigor, as condições estipuladas por força deste contrato, responsabilizando-se por prejuízos causados à Fundação Florestal pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

7. A CONTRATADA prestará assessoria à CONTRATANTE na realização de todas as metas, na integração entre as atividades e áreas envolvidas, principalmente no monitoramento de todas as atividades em desenvolvimento, com apoio das ferramentas desenvolvidas para acompanhamento do Programa, bem como na produção de relatórios mensais relacionados a todos os Programas e metas do Projeto;

8.No planejamento, execução, acompanhamento e monitoramento das metas do Programa, utilizando para tanto, sistemas ou programas de acompanhamento recomendados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

9.Na implantação e alimentação de um sistema de monitoramento, compatível com os demais sistemas do Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaicos, na gestão técnica e no acompanhamento e avaliação das ações e impactos do Programa, incluindo métodos e instrumentos, sistema de indicadores e mecanismos para aprimoramento da execução, possibilitando correção de falhas e maior aproveitamento das experiências positivas, com um esforço compatível, em termos de recursos humanos e financeiros;

10.Na elaboração de projetos básicos e de adequação de obras e reformas, na montagem dos processos administrativos para contratação e no gerenciamento e acompanhamento da execução das obras e reformas;

11.Na instrumentalização dos procedimentos administrativos e financeiros (suporte e revisão da elaboração dos Termos de Referência para contratação de serviços, especificação de bens, etapas do processo licitatório, gestão de contratos, registro





FUNDAÇÃO FLORESTAL

de pagamentos, prestação de contas, solicitações de desembolso etc.) para assegurar sua conformidade;

12. Na elaboração dos relatórios periódicos de execução física, conforme for solicitado pela contratante, pelo Coordenador da Unidade de Gerenciamento do Programa e outros órgãos do governo ou parceiros;

13. No acompanhamento dos processos de auditoria, internos e externos estabelecidos;

14. Na elaboração dos Planos Operativos Anuais;

15. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;

17. Assumir toda e qualquer responsabilidade, e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários em caso de acidente ou mal súbito, por meio de seu supervisor;

18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho;

19. Responsabilizar-se pelos funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços, contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

20. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente a serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

21. Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os comprovantes de recolhimento/pagamento de encargos sociais, tributários e proventos dos empregados alocados para a execução dos serviços objeto deste contrato;

22. Manter segurados por apólice de Vida e Acidentes Pessoais, os funcionários que prestam serviços à CONTRATANTE, apresentando sempre que solicitado às respectivas apólices;

23. Fica a Contratada obrigada a apresentar toda e qualquer informação e documentação referente aos seus funcionários alocados para esta contratação, sempre que solicitado pela Contratante.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

25. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de serviços, Preposto que tenha poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;

26. Disponibilizar, para a prestação dos serviços, os empregados indicados para compor a Equipe Técnica, de modo a garantir a boa execução do objeto em conformidade com as solicitações da Fundação Florestal;

27. Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais pertinentes à sua execução;

28. Fiscalizar os serviços, em todos os seus estágios e manter-se devidamente atualizada sobre seu andamento, de forma a responder a consultas e propor soluções para os problemas apresentados;

29. Orientar e dirigir as atividades, agilizando a solução dos eventuais problemas, submetendo à Área Gestora do Contrato aqueles cuja solução esteja no âmbito de sua responsabilidade exclusiva;

30. Controlar a frequência dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, garantindo sua plena execução, notificando à Área Gestora do Contrato quaisquer providências necessárias ao seu bom funcionamento;

31. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

32. Comunicar à Área Gestora do Contrato sempre que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de elemento da equipe que esteja prestando os serviços contratados;

33. Comunicar à Área Gestora do Contrato toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços contratados;

34. Fornecer benefícios e/ou gratificações previstos nos acordos coletivos com os Sindicatos adotados para as categorias;

35. Apresentar quando solicitado pela Fundação Florestal os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

36. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, fiscais e outros resultantes da execução dos serviços, mantendo a Fundação Florestal à margem de ações judiciais e criminais, reivindicações e reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, considerada como a única e exclusiva responsável;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

37. O salário de seus empregados disponibilizados para a prestação dos serviços deverá ser pago em dia, de acordo com a legislação vigente, assim como, o vale-transporte e demais benefícios pertinentes;

38. Apresentar à Área Gestora do Contrato os currículos dos recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços objetos do Contrato, para aprovação prévia ao início das atividades;

39. Submeter à Área Gestora do Contrato toda e qualquer alteração nos procedimentos que se faça necessária, para análise e aprovação, se for o caso

40. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

41. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus profissionais acidentados ou com mal súbito, ocorridos durante a execução dos serviços;

42. Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

43. Cumprir as normas, políticas, diretrizes e procedimentos internos da Fundação Florestal, especialmente quanto ao uso de suas instalações e equipamentos;

44. Sugerir à Fundação Florestal, em tempo hábil, todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo para o andamento dos trabalhos;

45. Apresentar solução para os problemas que possam surgir durante a execução dos serviços;

46. Tomar todas as providências necessárias e suficientes para que a Fundação Florestal exerça o mais amplo e completo acompanhamento técnico dos serviços, através do (s) preposto (s) por ela especialmente designado (s), sem que esse acompanhamento exonere a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e profissionais;

47. Responsabilizar-se e ressarcir a Fundação Florestal por qualquer dano provocado por seus profissionais, independente de dolo ou culpa;

48. Comparecer, sempre que convocada, ao local, data e horário designado pela Fundação Florestal, por meio do preposto indicado, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados, cuja pauta será fornecida pela Fundação Florestal com antecedência de dois dias úteis;

49. Comunicar à Fundação Florestal todo acontecimento entendido como irregular, bem como eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução, propondo soluções, se for o caso;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

50. Cumprir a programação dos serviços, feita periodicamente pela Fundação Florestal;

51. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela Fundação Florestal ou por seus prepostos, bem como autorizar os funcionários da Fundação Florestal, expressamente indicados, a terem acesso a todos os rascunhos, relatórios, projetos, anteprojetos, arquivos digitais e quaisquer outros documentos relacionados com o objeto deste contrato;

52. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de qualquer natureza, de acordo com a legislação aplicável;

53. Quando necessário ou solicitado pela Fundação Florestal, o(s) prestador(es) de serviço(s) alocado(s) para a execução do(s) serviço(s) deverá(ao) ser disponibilizado(s) em 2 (dois) dias úteis, ficando a critério da Fundação Florestal a sua aprovação(s);

#### **CLÁUSULA NONA - DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

2. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ter manutenção preventiva periódica. Os equipamentos que apresentarem problemas ou defeitos de funcionamento deverão ser substituídos imediatamente de forma a não prejudicar a qualidade e continuidade dos serviços, bem como os prazos de execução contratados;

3. Toda a estrutura necessária à execução dos serviços deverá ser dimensionada e alocada adequadamente, de forma a cumprir integralmente os procedimentos, qualidade e prazos exigidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos (humanos e materiais) com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos, considerando sempre o volume total de serviço por operação técnica e o tempo estabelecido no cronograma de serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

4. Disponibilizar todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

1. A vigência para execução do objeto do presente contrato será de 17 (dezesete) meses, período de vigência do Programa de Recuperação Socioambiental da Serra do Mar e Sistema de Mosaico da Mata Atlântica, podendo ser prorrogado em função da vigência deste Programa, limitado à 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato.

2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta ) meses e desde que as partes se manifestem com 60 (sessenta) dias de antecedência no término do prazo.

3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. - Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

2. - A garantia de que trata o item 1 deverá ser efetuada através das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

3. Se houver renovação do prazo de vigência, a garantia apresentada, também, deverá ser renovada.

4. Após a execução do contrato a garantia será liberada ou restituída, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pela variação da caderneta de poupança.

5. - A não prestação de garantia resulta na recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

1. Todos os serviços resultantes deste contrato, ao término do contrato, serão de propriedade da CONTRATANTE;



2. A CONTRATANTE disponibilizará o espaço físico adequado dotado de rede elétrica, os mobiliários, a lógica, de modo a atender as necessidades para a execução dos serviços, sendo que todos os equipamentos a serem utilizados pelos prestadores dos serviços, tais como computadores, veículos, despesas de viagem e afins serão da responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1 Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA n.º 57, de 13/07/13 garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

3 O contratante reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO**

1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

3. Executar mensalmente a fiscalização dos serviços definidos neste contrato, descontando-se do valor devido, o valor equivalente à indisponibilidade dos serviços, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato;

4. A CONTRATANTE não permitirá que o prestador de serviços da contratada execute tarefas em desacordo com aquelas pré-estabelecidas neste contrato;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

5. A fiscalização da CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

1. A “Contratante” em todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, e independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à “Contratada”, rescindir este contrato, com base e na forma das disposições contidas nos artigos 77,78 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 à 78, da Lei Estadual nº 6.544/89.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

2. a Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. o artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação nº– E- 35/15 e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela Contratada;
- c) a Resolução SMA Nº 57/13

2. É defeso à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO**

1. Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
RG:



FUNDAÇÃO FLORESTAL

**ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO FLORESTAL  
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATO Nº: XX/XXXX/XXX  
OBJETO:

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciados e, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, XX de XXXXXX de XXXX.

\_\_\_\_\_  
<NOME>  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
<NOME>  
CONTRATADA





FUNDAÇÃO FLORESTAL

**ANEXO VII – COMPROMISSO EM ATENDER AO PROGRAMA PRÉ-EGRESSO  
(A QUE SE REFERE O INCISO I, DO ARTIGO 6º, DO DECRETO Nº 55.126/09)**

.....local....., data .....

Ao .... responsável pela licitação .....órgão que realiza a licitação ou que firma o contrato em caso de dispensa ou inexigibilidade..... Endereço completo.....

Nos termos do item ...., subitem ...., do Edital de ..... .., referente à ....objeto....., a empresa ....., C.N.P.J. nº ....., por seu representante legal, .....nome....., estado civil, C.P.F. nº ....., com domicílio (profissional) em ..... (cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa ....., manifestar seu compromisso em atender em sua integralidade, as cláusulas referentes ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme disposto no Decreto nº 55.126/2009.

**Atenciosamente,**

.....assinatura.....



**ANEXO VIII – INFORMA O SOLICITADO NO INCISO II, DO ARTIGO 6º, DO DECRETO Nº 55.126/09**

Excelentíssimo Senhor..... autoridade responsável pela contratação.....nome....., estado civil, C.P.F. nº ....., com domicílio (profissional) em ....., representante legal da empresa ....., C.N.P.J. nº ....., (cf. procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa ....., informar que para a execução do objeto referente ao Contrato nº ....., serão necessários ..... trabalhadores em regime de dedicação exclusiva.

Assim, para que se dê cumprimento ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme o Decreto nº 55.126/2009, serão alocados ..... trabalhadores, conforme tabela abaixo:

**EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA**

Nome R.G. C.P.F.

.....  
.....

**EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO**

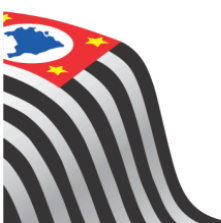
Nome R.G. C.P.F.

.....  
.....

Atenciosamente.

....., ..... de ..... de 20

.....  
Assinatura





FUNDAÇÃO FLORESTAL

## ANEXO XIV – DADOS PARA FATURAMENTO

### IMPORTANTE

1) As informações relacionadas abaixo deverão constar na nota fiscal:

**FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CNPJ nº 56.825.110/0001-47**

**Inscrição Estadual nº 111.796.293.112**

**Endereço: Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo/ SP**

**CEP: 02377-000**

OBS: Chamamos a atenção de que deverá constar no campo apropriado o número da Inscrição Estadual.

2) **OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e**, conforme legislação abaixo:

*“Art. 7º - Deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT – 173/09, de 01-09-2009; DOE 02-09-2009).*

*III – Independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 1º de dezembro de 2010, realizarem operações: (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-184/10 de 30-11-2010; DOE 01-12-2010; Retificação DOE 04-12-2010).”*

**OBS 1 : Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e a Fundação Florestal para providências.**

**OBS 2: A Fundação Florestal não tem isenção de ICMS e IPI**